



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRECTO

**“FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES
FIXAS DE VOZ E DADOS – ESCOLAS EB 2/3 E SEDES DOS
AGRUPAMENTOS ESCOLARES AG E GP”**

Maio 2021

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto o **fornecimento de serviços de comunicações fixas de voz e dados – escolas EB 2/3 e sedes dos agrupamentos escolares Artur Gonçalves e Gil Paes.**

Cláusula 2ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Local de Prestação de Serviços

Os serviços e equipamentos a fornecer, objeto deste contrato, serão prestados na lista de moradas apresentada nas cláusulas técnicas neste caderno de encargos.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato que resulta do presente procedimento tem **a duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por mais 6 (seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Preço Base

O preço base do fornecimento é de **12000,00€ (doze mil euros) considerando os 12 meses iniciais, ou de 18000,00€ (dezoito mil euros) considerando uma eventual renovação por mais 6 meses**, sendo os valores acrescidos de IVA

Cláusula 6.ª

Critérios de seleção e avaliação de propostas

1. Os preços, taxas e tarifários propostos pelo adjudicatário deverão ser apresentados em euros, sem IVA, em valores unitários para cada um dos pontos constantes em cada item.
2. Será adjudicada a melhor proposta que cumpra cumulativamente os requisitos técnicos constantes no presente caderno de encargos e que apresente o valor de faturação estimativo mais baixo.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação da proposta, ou seja, a melhor proposta terá a melhor pontuação final.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilização de documentação e manuais de utilização dos equipamentos;
- b) Realização, se necessário, de uma sessão de apresentação/esclarecimentos à entidade adjudicante e respetivo acompanhamento;
- c) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- d) Obrigação de garantia dos bens e serviços;
- e) Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

Cláusula 8ª

Prazo de prestação do serviço

O fornecedor obriga-se a disponibilizar os produtos, nos termos previstos na Clausula 5ª ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 9ª

Documentos de habilitação

O adjudicatário será solicitado, após a notificação de adjudicação, a entrega dos seguintes documentos:

- Certidão comprovativa da situação Tributária regularizada perante o Estado Português, atualizada;
- Declaração comprovativa da situação Contributiva perante a Segurança Social, atualizada;

- Certidão do Registo Comercial da Firma;
- Documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista na alínea b) e i) do Art.º 55º do CCP aprovado pelo D.L.18/08 (Registo Criminal do(s) titulares dos órgãos sociais da firma);
- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, com a atual redação;

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. A faturação pelos serviços incluirá apenas os valores fixos definidos e propostos, bem como os valores respeitantes aos consumos efetivamente realizados na utilização dos serviços e das comunicações, não havendo lugar a qualquer tipo de faturação estimativa.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

Cláusula 12ª

Faturação

1. A faturação do preço referido na Cláusula anterior terá periodicidade mensal e deverá incluir informação detalhada referente a todas as chamadas/comunicações efetuadas, designadamente: data, hora, nº de origem, nº de destino, duração, volume (de dados), custo total da chamada.
2. O detalhe da faturação referido no ponto anterior, poderá ser fornecido em formato eletrónico, nomeadamente através de plataforma internet, cujo acesso deverá ser facultado à CMTN.
3. Deverá ser permitida a emissão da faturação em formato eletrónico (faturação eletrónica certificada) e a sua integração automática com os sistemas ERP da CMTN e a plataforma de faturação eletrónica utilizada pela CMTN (solução da Safety).

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13ª

Penalidades

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V*A/75$, em que:
 - ☐P = montante da penalidade em euros
 - ☐V = valor da prestação mensal do contrato calculada com base no valor montante mensal estimado
 - ☐A = número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação do serviço
4. A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 14ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes no contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 17ª

Caução

- 1 – Não é exigível a prestação de caução.
- 2 – A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18ª

Legislação aplicável e foro competente

- 1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19ª

Cessão da posição contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I - Especificações técnicas gerais e quantidades dos bens e serviços

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do contrato consiste no fornecimento de serviços de comunicações fixas de voz e dados – escolas EB 2/3 e sedes dos agrupamentos escolares Artur Gonçalves e Gil Paes.

Cláusula 2ª

Meios Técnicos/Humanos

O adjudicatário deverá assegurar todos os meios técnicos/humanos imprescindíveis ao acesso permanente aos serviços de voz e dados, garantindo a boa qualidade do serviço prestado.

Cláusula 3ª

Responsabilidade

O adjudicatário deverá garantir a assistência, após a implementação da solução através de atendimento empresarial.

Cláusula 4ª

Formulação da proposta

Além da documentação que considerar apresentar, o adjudicatário deverá ainda preencher o respetivo quadro resumo (ficheiro Excel), anexo a este caderno de encargos, com os valores propostos para cada componente.

Cláusula 5ª

Caraterísticas técnicas

Escola Secundária Artur Gonçalves:

- Serviço de Voz Fixa

2 Acessos Básicos RDIS (2B+D = 64Kbps + 16Kbps) sobre par de cobre. Os acessos básicos RDIS são do tipo Ponto-a-ponto, permitem 4 canais de voz em simultâneo e têm 10 números associados (Marcação Direta de Extensões).

Serviço de NET / TV / VOZ em Fibra Ótica

- Acesso à Internet em Fibra ótica de nova geração, com ligação permanente de 200/100Mbps;
- Tráfego nacional e internacional ilimitado;
- Equipamento Router incluído;
- TV – 150 Canais e 2 Box's (1 com Gravação);
- Número VOIP com numeração geográfica (249825834), com chamadas ilimitadas 24H/dia para destinos fixos nacionais números;

Escola EB 2,3 Dr. António Chora Barroso:

- 2 Linhas de Rede analógicas em par de cobre;
- Solução Convergente Fixo e Móvel – Central Telefónica Virtual

Central telefónica virtual que assegura a convergência das comunicações entre fixo e móvel com todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução (telefones IP; Router com operação, manutenção e gestão do operador)

O serviço contempla conectividade exclusiva à infraestrutura de voz do operador, não é suportado na internet mas sim sobre VPN, sobre acesso físico em fibra ótica Nova Geração, com débito de 2 Mbps simétrico.

- Fornecimento de um acesso Fibra Ótica Exclusivo VoIP com débito 2Mbps/2Mbps com QoS Multimédia para VoIP, configurado com 8 Canais VoIP – 8 Canais de Voz em Simultâneo para a Rede Pública de Voz (PSTN). Nível de serviço para a Fibra Ótica com um Prazo Máximo de Reparação Previsto de 8 Horas Úteis.
- Fornecimento de um Equipamento Terminal Router HUAWEI AR161W (Gateway Voz) e com serviços de OMG (Operação, Manutenção e Gestão efetuado pelo operador). Este Router suporta a Ligação da Voz à rede PSTN Via Central Telefónica Virtual.

O Serviço de Operação, Manutenção e Gestão efetuado contempla os seguintes requisitos:

- Help Desk:
- Suporte telefónico 24h/7 dias.
- Manutenção:
- Substituição/reparação de HW/SW defeituoso;
- Versões de sistema operativo IOS/ONS para resolução de avarias;
- Resolução de problemas HW/SW DU (Dias Úteis): 9 Horas às 18 Horas;
- Deslocação ao local em caso de avaria;
- Tempo de reposição do serviço 8h Úteis;
- Reporting de avarias;
- Diagnostico integrado de problemas (Rede e CPEs);
- Registo das Configurações utilizadas no projeto inicial;
- Operação:
- Alteração de configurações (telegestão) em 8h úteis;
- Resolução de problemas de configuração do CPE (Router) em 4h úteis.
- Gestão:
- Registo sistemático e atualizado das reconfigurações dos CPE (Router).

Inclui 16 utilizadores: 13 Users com telefone Fixo e 3 Users com telefone Fixo-GSM (numeração rede móvel).

Chamadas incluídas para destinos fixos nacionais (números começados por 2 e 3) e destinos móveis nacionais, com uma PUR (Política de Utilização Responsável) de 4.000 min/mês por utilizador.

Inclui 1.000 min./mês por utilizador para destinos fixos internacionais em 50 países:

- Espanha, França, Reino Unido, Alemanha, Estados Unidos, Brasil, Itália e Vaticano, Suíça, Bélgica, Holanda, Canadá, Luxemburgo, Suécia, Irlanda, Áustria, Polónia, Dinamarca, Marrocos, Grécia, Noruega, Hungria, Índia, Argentina, Rússia, China, México, Roménia, República Checa, Austrália, Andorra, Israel, Colômbia, Eslováquia, Singapura, Croácia, Hong Kong, Chipre, Eslovénia, Letónia, Taiwan, Lituânia, Tailândia, Martinica, Malásia, Coreia do Sul, Islândia, Nova Zelândia, Havai, Porto Rico e Reunião.

Inclui uma conta de Serviço Fax-Online Versão Empresa para envio e receção de Fax via email

Todas as extensões permitem pelo menos, transferência de chamadas, remarcação de chamadas, colocação de chamadas em espera, reencaminhamento de chamadas, identificação de número chamador, identificação de chamada em espera, identificação de chamada perdida, conferência telefónica, controlo do volume, marcação com o auscultador pousado, registo das durações das chamadas.

Todos os dispositivos, funcionam como extensões da central telefónica, não existindo qualquer custo de comunicação dentro desta solução.

Equipamentos / Telefones:

1 Telefone Operadora (Yealink IP Phone T29G + Módulo Teclas Yealink EXP20 ou) – Caraterísticas / Funcionalidades:

- 16 Contas SIP;
- LCD a Cores 4.3"(480 x 272);
- 2 Portas Giga-Ethernet;
- 10 Dual-color LED;
- Headset Support (RJ9, Bluetooth via USB);
- 3-Way Conferencing;
- Voz HD;
- Alta-Voz;
- Transferência de chamadas;
- Remarcação de chamadas;
- Colocação de chamadas em espera;
- Reencaminhamento de chamadas;
- Identificação de número chamador;
- Identificação de chamada em espera e chamada perdida;
- Módulo de Teclas:
- 160x320 LCD gráfico com luz de fundo;
- 20 teclas dual-color, teclas programáveis LED;
- 18 teclas adicionais disponíveis (no total até 38 teclas programáveis -> 20 +18);
- Suporta até seis módulos;
- Duas páginas acessíveis;
- Fica em pé com dois ângulos ajustáveis;
- Dois ou menos módulos de expansão pode ser alimentado pelo telefone anfitrião.
- Bluetooth USB Dongle BT40

12 Telefones Fixos (Yealink IP Phone T21P-E2) – Caraterísticas / Funcionalidades:

- 2Contas SIP;
- Display: 132 x 64 pixels Blacklight LCD gráfico;
- 2 Portas Giga-Ethernet;
- 2 teclas com LED, 6 teclas de função, 6 teclas de navegação;
- Headset Support;
- Handset with cord;
- 2 RJ45 10/100Mbps Ethernet ports;
- POE (IEEE 802.3af), class 2;
- 2 RJ9 (4P4C) handset, headset;
- 3-Way Conferencing;
- Voz HD;
- Alta-Voz;
- Transferência de chamadas;
- Remarcação de chamadas;
- Colocação de chamadas em espera;
- Reencaminhamento de chamadas;
- Identificação de número chamador;
- Identificação de chamada em espera e chamada perdida;
- Controlo de volume;
- Marcação com o auscultador pousado;
- Registo duração das chamadas;
- Mute e Do Not Disturb (DND)

3 Telefones Fixo-GSM (Huawei F662) – Características / Funcionalidades:

- Ecrã TFT 2,4", 320x240 pixels (QVGA), 262 K cores;
- Memória até 1000 Contactos;
- Botão dedicado para transferência de chamada (TRF);
- 2G e 3G;
- Carregamento USB;
- Alta Voz;
- Toque Vibratório;
- Agenda e Calendário;
- Relógio e Alarma;
- Dimensões: 53 x 28 x 163; Base: 85.4 x 56.6 x 85;
- Peso: 200 gramas;
- Autonomia Conversação: 3G-3.5h / 2G-5h;
- Autonomia Standby: até 220h.

Telefones em regime de aluguer e com OMG (Manutenção efetuado pelo Operador; Operação e Gestão efetuado pelo Cliente) que contempla os seguintes requisitos:

- Help Desk:
- Suporte telefónico 24h/7 dias.
- Manutenção:
- Substituição/reparação de HW/SW defeituoso;
- Versões de sistema operativo IOS/ONS para resolução de avarias;
- Resolução de problemas HW/SW DU (Dias Úteis): 9 Horas às 18 Horas;
- Tempo de reposição do serviço 18h Úteis;
- Reporting de avarias;
- Diagnostico integrado de problemas (Rede e CPEs);
- Registo das Configurações utilizadas no projeto inicial.

Escola EB 2,3 de Manuel de Figueiredo:

- Serviço de Voz Fixa

2 Linhas de Rede analógicas em par de cobre;

2 Acessos Básicos RDIS (2B+D = 64Kbps + 16Kbps) sobre par de cobre.

Os acessos básicos RDIS são do tipo Ponto-a-ponto, permitem 4 canais de voz em simultâneo e têm 10 números associados (Marcação Direta de Extensões).

Cláusula 6ª

Mapa detalhado de serviços e moradas

Escola Secundária Artur Gonçalves

Nº Serviço	Descritivo do tipo de Serviço		Morada de Instalação
1702252069	ACESSO FIBRA - Net 200/100	Pacote TV+NET+VOZ 200	AVENIDA DOUTOR/DOUTORA SA CARNEIRO ESAG, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS
249825834	VOICE OVER IP + Telefone com fios		AVENIDA DOUTOR/DOUTORA SA CARNEIRO ESAG, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS
503710000	IPTV - MEO - 150 Canais; 2 Box's		AVENIDA DOUTOR/DOUTORA SA CARNEIRO ESAG, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS
AS15031147	HI SPEED INTERNET		AVENIDA DOUTOR/DOUTORA SA CARNEIRO ESAG, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS
24983069	2 ACESSOS BÁSICOS RDIS Ponto-a-Ponto COM 10 DDI's		AVENIDA DR SÀ CARNEIRO SN, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS
249830690			AVENIDA DR SÀ CARNEIRO SN, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS
249830691			AVENIDA DR SÀ CARNEIRO SN, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS
249830692			AVENIDA DR SÀ CARNEIRO SN, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS
249830693			AVENIDA DR SÀ CARNEIRO SN, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS
249830694			AVENIDA DR SÀ CARNEIRO SN, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS
249830695			AVENIDA DR SÀ CARNEIRO SN, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS
249830696			AVENIDA DR SÀ CARNEIRO SN, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS
249830697			AVENIDA DR SÀ CARNEIRO SN, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS
249830698			AVENIDA DR SÀ CARNEIRO SN, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS
249830699			AVENIDA DR SÀ CARNEIRO SN, TORRES NOVAS 2350-536, TORRES NOVAS

Escola EB 2,3 Dr. AntóniSo Chora Barroso:

Nº Serviço	Descritivo do tipo de Serviço		Morada de Instalação
249817186	Linha analógica		RUA RAPOSA SN, RIACHOS 2350-341
249820270	Linha analógica	Aluguer TLF com Fios	RUA RAPOSA SN, RIACHOS 2350-341
1702213823	ACESSO FÍSICO FIBRA		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
Fibra1009686302	FIBRA@CORPVPN		
1024024983956	ACESSO PRIMÁRIO COM DDI		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
10240249839560	DDI		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
10240249839561	DDI		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
10240249839562	DDI		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
10240249839563	DDI		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
10240249839564	DDI		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
10240249839565	DDI		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
10240249839566	DDI		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
10240249839567	DDI		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
10240249839568	DDI		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
10240249839569	DDI		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
EWS199695	Equipamento - Router		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ1917034	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199756	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199779	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199780	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199781	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199782	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199783	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199784	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199785	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199786	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199787	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199788	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199789	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199972	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199979	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
GPEQ199980	GlobalPhone Equipamentos		RUA RAPOSA ESCOLA, RIACHOS 2350-341, RIACHOS
UUS028141	Unify User - Utilizadores		
USL019234	Fax Online		
969754284	VOZ MÓVEL	M-GC_FIXOGSM	
969754287	VOZ MÓVEL	M-GC_FIXOGSM	
969754290	VOZ MÓVEL	M-GC_FIXOGSM	

Escola EB 2,3 de Manuel de Figueiredo:

Nº Serviço	Descritivo do tipo de Serviço	Morada de Instalação
24981930	2 ACESSOS BÁSICOS RDIS Ponto-a-Ponto COM 10 DDI's	AVENIDA MANUEL FIGUEIREDO ESCOLA, TORRES NOVAS 2350-771, TORRES NOVAS
249819300		AVENIDA MANUEL FIGUEIREDO ESCOLA, TORRES NOVAS 2350-771, TORRES NOVAS
249819301		AVENIDA MANUEL FIGUEIREDO ESCOLA, TORRES NOVAS 2350-771, TORRES NOVAS
249819302		AVENIDA MANUEL FIGUEIREDO ESCOLA, TORRES NOVAS 2350-771, TORRES NOVAS
249819303		AVENIDA MANUEL FIGUEIREDO ESCOLA, TORRES NOVAS 2350-771, TORRES NOVAS
249819304		AVENIDA MANUEL FIGUEIREDO ESCOLA, TORRES NOVAS 2350-771, TORRES NOVAS
249819305		AVENIDA MANUEL FIGUEIREDO ESCOLA, TORRES NOVAS 2350-771, TORRES NOVAS
249819306		AVENIDA MANUEL FIGUEIREDO ESCOLA, TORRES NOVAS 2350-771, TORRES NOVAS
249819307		AVENIDA MANUEL FIGUEIREDO ESCOLA, TORRES NOVAS 2350-771, TORRES NOVAS
249819308		AVENIDA MANUEL FIGUEIREDO ESCOLA, TORRES NOVAS 2350-771, TORRES NOVAS
249819309		AVENIDA MANUEL FIGUEIREDO ESCOLA, TORRES NOVAS 2350-771, TORRES NOVAS
249817299	Linha Analógica	AVENIDA MANUEL FIGUEIREDO ESCOLA, TORRES NOVAS 2350-771, TORRES NOVAS
249826975	Linha Analógica	RUA 25 ABRIL ESCGILPAES, TORRES NOVAS 2350-774, TORRES NOVAS